

GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

# Parâmetros de funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



PAULUS  
SOCIAL

Este conteúdo foi impresso gratuitamente  
pela PAULUS Social

Venda proibida.  
Impressão: setembro/2024



PAULUS  
SOCIAL

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Angélica Ilacqua CRB-8/7057**

Guia de acolhimento familiar : parâmetros de funcionamento do serviço de acolhimento em família : caderno 3 / organização de Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente. – 2. ed. - São Paulo : Paulus, 2024.  
?? p. : il., color.

ISBN 978-85-349-5511-9

1. Acolhimento 2. Acolhimento familiar 3. Assistência social - Brasil 4. Família - Aspectos sociais I. Pinheiro, Adriana II. Campelo, Ana Angélica III. Valente, Jane

24-4274

CDD 361

**Índice para catálogo sistemático:**  
1. Assistência social : Bem-estar social

# Ficha Técnica

A composição desta ficha ilustra a cooperação técnica e intersetorial que caracterizou a elaboração deste Guia e os apoios a ele concedidos. Reflete, portanto, a união e a articulação de atores do Sistema de Garantia de Direitos em prol do melhor interesse das crianças e adolescentes, conferindo segurança e coesão ao processo de ampliação e qualificação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil.



## COORDENAÇÃO



## APOIO



## PATROCÍNIO



## REALIZAÇÃO



SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



## **REALIZAÇÃO**

Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora  
Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPFCFC)  
Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

## **PESQUISA E PROJETO EDITORIAL**

Luciana Cassarino-Perez

## **PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

Adriana Pinheiro (org.)  
Ana Angélica Campelo (org.)  
Jane Valente (org.)  
Julia Salvagni  
Lara Naddeo  
Monica Vidiz

## **REVISÃO DE CONTEÚDO**

Claudia Cabral  
Claudia de Freitas Vidigal  
Denise Avelino  
Flávia Guerreiro  
Juliany Santos  
Luciana Cassarino-Perez  
Patrick Reason  
Sandra Sobral  
Sérgio Eduardo Marques da Rocha

## **REVISÃO FINAL**

Adriana Pinheiro  
Monica Vidiz

## **APOIO INSTITUCIONAL**

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)  
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## **PATROCÍNIO**

Charities Aid Foundation America  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)  
Fundação Bernard van Leer  
Instituto Justiça  
Instituto Galo da Manhã  
PAULUS Social

## **COORDENAÇÃO**

Instituto Fazendo História

## **REVISÃO ORTOGRÁFICA**

Leoclécia Alves  
Renata Peña

## **DESIGN E DIAGRAMAÇÃO**

Designeria  
Renata Figueiredo

## **IMAGENS**

Envato, Freepik, Unsplash, Pexels, Maristela Cizeski, AdobeStock e FG Trade

## **AGRADECIMENTOS**

Cíntia Oliveira dos Anjos  
Maria Eduarda Frisoni  
Porticus

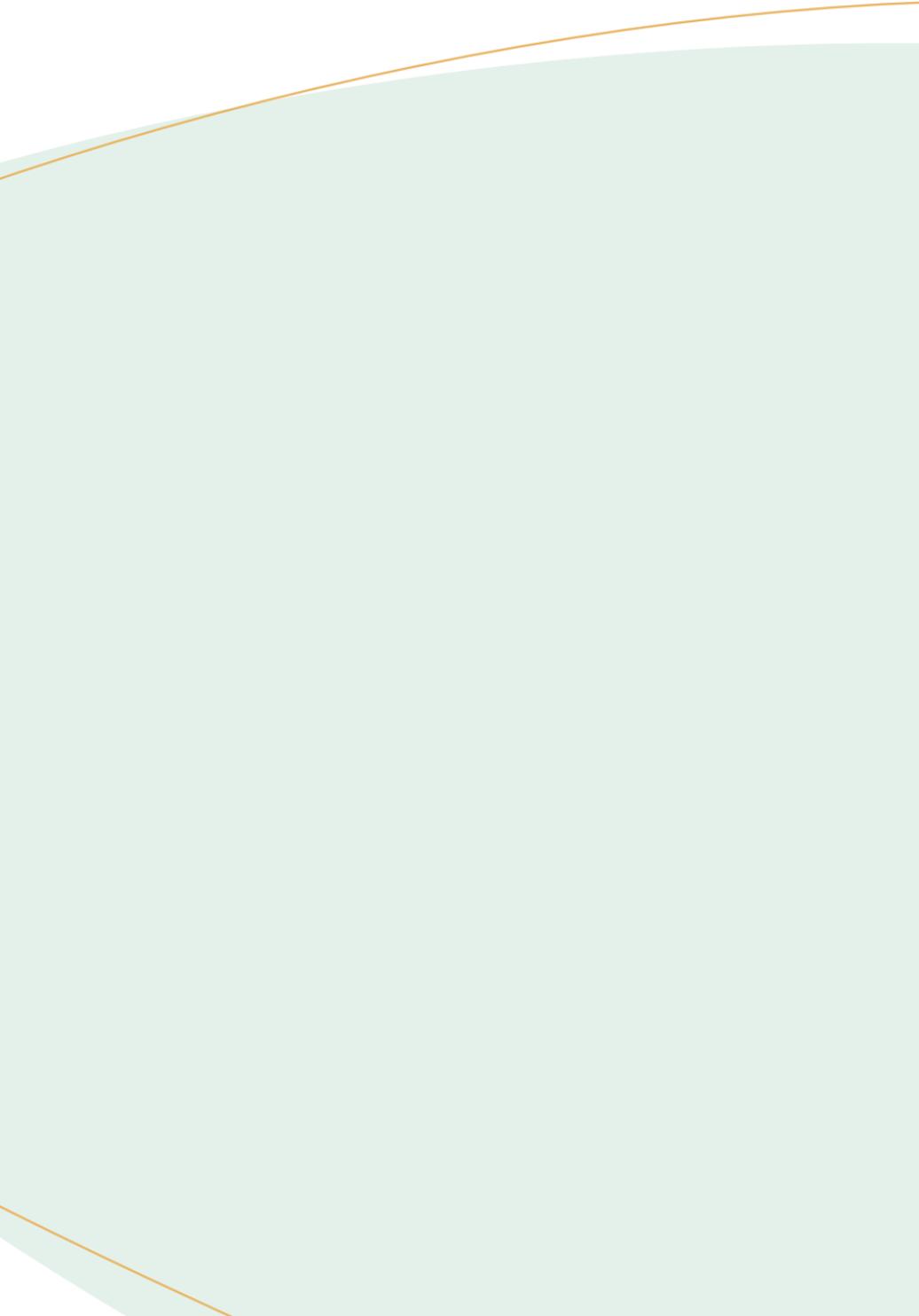
## **COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária  
Aldeias Infantis SOS  
Associação Brasileira Terra dos Homens  
Fundação Bernard van Leer  
Instituto Fazendo História  
Instituto Geração Amanhã  
Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPFCFC)  
Núcleo de Estudos em Políticas Públicas - Universidade Estadual de Campinas (NEPP-UNICAMP)  
Pastoral da Criança  
Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Parâmetros de  
funcionamento do  
Serviço de Acolhimento  
em Família Acolhedora**

The page features two decorative green lines. One is a straight line that starts from the left edge and extends diagonally towards the bottom right. The other is a curved line that starts from the left edge, curves upwards and to the right, and then curves downwards and to the right, ending near the bottom right corner.



# Com a palavra, o Secretário Nacional de Assistência Social

É com imensa satisfação que apresento o Guia de Acolhimento Familiar! Esse importante material de formação reúne seis cadernos com orientações claras e objetivas para a implementação qualificada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA). Nossa expectativa é que este material possa apoiar os atores envolvidos direta ou indiretamente na execução dessa importante política pública e beneficiar as crianças e os adolescentes acolhidos.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é um serviço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) destinado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados excepcionalmente do convívio com suas famílias de origem por aplicação de medida protetiva. Tem como objetivo garantir o direito de crianças e adolescentes a crescerem e se desenvolverem em família, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento. Assim, o SFA oferta acolhimento em

famílias acolhedoras até que seja possível viabilizar o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, conforme previsão legal.

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas por equipes técnicas e propiciam aos acolhidos cuidados individualizados, desempenhados por adultos de referência, em ambiente favorável a seu desenvolvimento e proteção.

Diversos estudos apontaram que um ambiente familiar saudável é fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Também demonstraram que, quando o afastamento da família de origem é necessário, a continuidade dos cuidados por adultos de referência, em um ambiente familiar com afeto e estímulos, pode mitigar possíveis impactos da institucionalização ao desenvolvimento dos acolhidos. Estas evidências têm impulsionado mudanças na legislação e na política de acolhimento de crianças e adolescentes em diversos países, inclusive no Brasil, visando à transição da prevalência da modalidade de acolhimento institucional para o familiar, em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Contudo, dados do Censo SUAS 2022 indicam que menos de 7% das crianças e dos adolescentes brasileiros afastados de sua família em razão da aplicação de medida protetiva estão em acolhimento familiar, enquanto mais de 93% encontram-se em abrigos institucionais ou casas-lares. Transformar essa realidade e a cultura do acolhimento em instituições são grandes desafios no contexto atual que exigem esforços convergentes do poder público, da sociedade civil, da política de Assistência Social e do Sistema de Justiça. Uma das principais barreiras que temos a superar é a falta de informações mais aprofundadas sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que possam apoiar os diferentes atores na sua implantação ou qualificação. Também precisamos disseminar informações para a sociedade em geral, para mobilizar mais famílias com perfil para o acolhimento.

Nossa expectativa é que a ampla divulgação deste Guia de Acolhimento Familiar possa contribuir com esse processo. A elaboração do Guia é resultado de um processo de construção conjunta entre governo e sociedade civil, que envolveu a participação da SNAS, de especialistas na temática e demais representantes da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, unidos

por um mesmo propósito: criar melhores condições para qualificar os cuidados e assegurar a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes com medida protetiva de acolhimento.

É uma enorme satisfação para a Secretaria Nacional de Assistência Social compartilhar esse material. Convidamos vocês, gestores, equipes técnicas, operadores do direito e comunidade em geral a se apropriarem desse material e a se engajarem ativamente na efetivação dessa política, tão importante para as crianças e adolescentes, em prol da proteção de seus direitos e da sua proteção integral.

Boa leitura!

**André Quintão**

Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)

# Com a palavra, o Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) é uma rede nacional de organizações da sociedade civil atuantes, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária em todo Brasil. O Movimento surgiu a partir do Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (GT Nacional), criado em novembro de 2005, com a missão de discutir e fundamentar a formulação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Dando continuidade a esse processo, o MNPCFC tem como missão fortalecer as incidências técnica e política nessa área, articulando iniciativas para que crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos de viver em família e de se desenvolver plenamente, por meio de ações intersetoriais do Estado, articuladas às da sociedade civil organizada.

A partir dessa posição, o MNPCFC vem manifestar sua alegria com a publicação deste Guia, que favorece a implementação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, colaborando com a ampliação orientada e qualificada de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil. Além disso, este Guia representa uma grande conquista e contribuição diante dos desafios da atuação intersetorial e em rede. Juntas e juntos, vamos divulgar e utilizar estes cadernos para a efetivação e ampliação desta modalidade de atendimento de crianças e adolescentes no Brasil.

**Patrick Reason**

Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró  
Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)





## VOCÊ SABIA?

O site [www.familiaacolhedora.org.br](http://www.familiaacolhedora.org.br) é um portal que contém informações de fácil acesso e recursos de apoio para a implementação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Acesse e compartilhe!**





# Apresentação

**Existem hoje no Brasil aproximadamente 30 mil crianças e adolescentes acolhidos, entre os quais 5% são atendidos em Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.** Essa modalidade, consolidada internacionalmente e corroborada por diretrizes da Organização das Nações Unidas, tem crescido timidamente no país, ainda que seja prioridade em Lei Federal desde 2009. **Esse cenário motivou a criação da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, um grupo de atores governamentais e não governamentais unidos pelo objetivo de elevar a proporção de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras no Brasil para pelo menos 20% dentro de quatro anos.** A ideia de elaborar e publicar este Guia surgiu da percepção de que o processo de implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), ainda muito novo para diversos municípios brasileiros, enfrenta uma série de barreiras que precisam ser transpostas, o que requer caminhos construídos coletivamente e saberes compartilhados.

**Este Guia existe para apoiar e orientar municípios, estados, organizações e profissionais interessados na ampliação e execução do acolhimento familiar no Brasil.**

Seu conteúdo serve igualmente para todos e todas que buscam informações sobre o tema. Foi produzido com base na experiência dos membros da Coalizão, documentos, estudos e pesquisas elaborados por diferentes instituições, como serviços de acolhimento, OSCs, entes do Sistema de Justiça e do Executivo, entre outros. Esperamos que, por meio do conteúdo apresentado em cada caderno, o conhecimento sobre a modalidade e as vias para fazê-la acontecer sejam acessados e compreendidos pelo maior número de pessoas, tornando o acolhimento familiar cada vez mais possível. **Um trabalho que exige comprometimento e vontade de muitos âmbitos da sociedade e do Sistema de Garantia de Direitos e que representa um avanço necessário para as crianças, adolescentes e suas famílias.**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) possibilita proteção temporária, em casas de famílias acolhedoras, para uma criança, adolescente ou grupo de irmãos. Essas famílias são selecionadas e preparadas para oferecer atenção adequada para cada criança e adolescente sob seus cuidados, proporcionando uma experiência de segurança e afeto em um momento crítico de suas vidas. **O ambiente familiar é comprovadamente reconhecido como o mais adequado para**

**propiciar a continuidade do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes que foram separados temporariamente de suas famílias de origem, especialmente aqueles na primeira infância, para quem os prejuízos da institucionalização se provam mais sérios.**

Durante o período de acolhimento, a criança e/ou adolescente e sua família de origem são acompanhados por profissionais do SFA, com vistas à reintegração familiar sempre que possível. Com a finalização da medida, as crianças e adolescentes podem seguir o seu percurso fortalecidos, desta vez junto às pessoas que são, ou que serão a partir de então, sua família definitiva: seja a de origem, a extensa, ou aquela por adoção.

A pandemia nos trouxe a oportunidade de vivenciar profundas transformações pessoais e sociais. Nesse contexto, o olhar para as vulnerabilidades de várias ordens tornou-se mais atento: a vulnerabilidade da nossa espécie, dos nossos sistemas, a nossa e a do próximo. Frente a isso, a importância do cuidado se reforça. Percebemos também a nossa capacidade e, portanto, a responsabilidade de promover mudanças em nossos hábitos e práticas cotidianas. Diante desse cenário, convidamos a todos e a todas a mudarmos também nossa cultura de

acolhimento. A família está no centro de toda a Política Nacional de Assistência Social - ela pode e deve ser a principal unidade para acolher aqueles que precisam de cuidados alternativos, quando privados dos cuidados parentais.

Construamos pontes para povoar os campos da vida em comunidade, tecendo, através das mais diversas famílias brasileiras, redes de cuidado, proteção, afeto, empatia, direitos e amor.

**Vamos juntas e juntos!**

**Claudia de Freitas Vidigal**

Coordenadora da Coalizão pelo Acolhimento  
em Família Acolhedora



# Sobre este guia

Composto de seis cadernos temáticos, este Guia proporciona uma compreensão ampla sobre o que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e suas principais características, parâmetros e benefícios para crianças e/ou adolescentes acolhidos. Oferece orientações para sua implementação qualificada a todas e todos envolvidos direta ou indiretamente em sua execução.

O **Caderno 1** apresenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), abordando: o contexto histórico em que se encontra no Brasil e no mundo, os fatores que o inserem na proteção integral de crianças e adolescentes, seus objetivos, principais características e parâmetros, bem como os benefícios que proporciona às crianças e adolescentes acolhidos. **O primeiro caderno é, portanto, uma leitura básica, pertinente a todas e todos envolvidos ou interessados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo uma base necessária para a leitura dos cadernos seguintes, que podem ser selecionados de acordo com o interesse do leitor.**

O **Caderno 2** trata do processo de implantação e implementação do SFA em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Também aborda questões formais, procedimentais, operacionais e técnicas relacionadas às etapas de sua implantação, sendo mais especificamente útil para os gestores da Política de Assistência Social.

O **Caderno 3** oferece parâmetros gerais para o bom funcionamento do SFA em todas suas atividades e processos. O conteúdo é especialmente relevante para a equipe técnica que executa diretamente a modalidade e para o órgão gestor municipal, responsável pelo monitoramento e avaliação de sua execução.

O **Caderno 4** descreve os processos de mobilização, seleção e formação de famílias para acolher crianças e adolescentes no SFA, em seus aspectos procedimentais, operacionais, metodológicos e técnicos, detalhando suas especificidades por meio de um passo-a-passo. O conteúdo é pertinente, em particular, para a equipe técnica que irá executar as etapas diretamente e para membros do órgão gestor municipal, que supervisionarão essas atividades e serão os principais responsáveis pela divulgação da modalidade.

Os **Cadernos 5 e 6** trazem subsídios teóricos, metodológicos e procedimentais para a qualificação da atuação de profissionais da equipe do SFA em situações recorrentes, trazendo recomendações e recursos de apoio para a prática. Enquanto o quinto caderno trata do acompanhamento dos envolvidos e das envolvidas - a família acolhedora, a criança e o adolescente e sua família de origem -, o sexto caderno aborda as transições e despedidas que fazem parte da rotina do SFA.

**Boa leitura!**



**1**

**O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**2**

**IMPLANTAÇÃO DE UM  
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**3**

**PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO  
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**4**

**MOBILIZAÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE  
FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**5**

**ACOMPANHAMENTO  
DA FAMÍLIA ACOLHEDORA,  
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE  
E DA FAMÍLIA DE ORIGEM**

**6**

**CHEGADAS E PARTIDAS:  
TRABALHANDO AS TRANSIÇÕES**



# SUMÁRIO

<b>1. PÚBLICO-ALVO .....</b>	<b>29</b>
<b>2. TEMPORALIDADE DO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA .....</b>	<b>33</b>
<b>3. EQUIPE PROFISSIONAL.....</b>	<b>41</b>
3.1. FUNÇÕES DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA .....	45
3.2. FORMAÇÃO CONTINUADA E SUPERVISÃO TÉCNICA .....	56
<b>4. O ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O SFA .....</b>	<b>61</b>
4.1. TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE .....	70
<b>5. ATIVIDADES PERMANENTES DA EQUIPE TÉCNICA ..</b>	<b>75</b>
5.1. CONSTRUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.....	75
5.2. ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE .....	78
5.3. FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS .....	81
5.4. ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DE ORIGEM .....	83
5.5. FLUXOS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA .....	85
5.6. INTERLOCUÇÃO COM A REDE INTERSETORIAL.....	94



# **Parâmetros de funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**

Este caderno tem como objetivo oferecer parâmetros gerais para o bom funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) em todas as suas atividades e processos, sendo especialmente útil para a equipe técnica que executa diretamente essa modalidade e para o órgão gestor municipal, responsável pelo monitoramento e avaliação de sua execução. Para tanto, trata da temporalidade da medida de acolhimento, descreve as atividades permanentes da equipe e diferencia as suas atribuições.

## LISTA DE SIGLAS

<b>CMAS</b>	Conselho Municipal de Assistência Social
<b>CMDCA</b>	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CT</b>	Conselho Tutelar
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>OT</b>	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
<b>PIA</b>	Plano Individual de Atendimento
<b>PNCFC</b>	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
<b>PPP</b>	Projeto Político Pedagógico
<b>SFA</b>	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
<b>SGD/CA</b>	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>TGR</b>	Termo de Guarda e Responsabilidade
<b>VIJ</b>	Vara da Infância e da Juventude

# 1. PÚBLICO-ALVO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa por medida de proteção.

**Crianças e adolescentes de todas as idades** beneficiam-se da convivência familiar e comunitária proporcionada pela modalidade com destaque para as crianças na primeira infância, devido aos graves impactos da institucionalização nessa faixa etária. Mais adiante, no **caderno 5 deste Guia**, serão tratadas as especificidades do acolhimento em família acolhedora para cada fase do desenvolvimento de crianças e adolescentes.



## SAIBA MAIS

### **Medida protetiva de acolhimento e maioridade**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup> (1990), em seu Art. 2º, parágrafo único, prevê a aplicação excepcional de suas normas a jovens entre 18 e 21 anos. As experiências acumuladas e discussões dos diversos atores envolvidos nos serviços de acolhimento apontam que a interpretação do artigo poderia ser aplicada, inclusive, a situações de adolescentes acolhidos.

O adolescente com 18 anos completos nem sempre está preparado para enfrentar de forma independente os desafios que a vida adulta impõe e o SFA pode exercer importante papel nessa fase de transição.

Ainda sobre a permanência de adolescentes nos serviços de acolhimento, a pesquisa *Minha Vida Fora Dali*, realizada em 2020 pelo Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária, traz a visão de jovens egressos dos serviços de

acolhimento, em uma perspectiva de contribuir para a avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Participaram da pesquisa 27 jovens egressos de serviços de acolhimento institucional e de SFAs que apresentaram interessantes depoimentos e reflexões sobre suas experiências durante a medida protetiva.

Acesse no link abaixo materiais para aprofundar seu conhecimento sobre o tema:

[www.familiaacolhedora.org.br/guia/301](http://www.familiaacolhedora.org.br/guia/301)

**Mais informações sobre o processo de transição para a vida adulta no contexto do acolhimento em família acolhedora podem ser encontradas no caderno 6 deste Guia.**



## 2. TEMPORALIDADE DO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

De acordo com o ECA<sup>1</sup>, Art. 101 § 1º, a medida protetiva de acolhimento, institucional ou familiar, é sempre **excepcional e provisória**. O Art. 19 § 2º estipula ainda que a permanência da criança ou do adolescente no serviço de acolhimento não deverá se prolongar por mais de 18 meses, salvo comprovada necessidade. Durante esse período, os esforços devem ser direcionados no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem e/ou extensa. Apenas ao se esgotarem as possibilidades de uma reintegração familiar segura, será sugerida a destituição do poder familiar para garantia do direito à convivência familiar em família por adoção.

A importância de estabelecer um tempo limite para o acolhimento está atrelada ao objetivo principal da medida protetiva, que é o de reintegrar a criança e/ou adolescente à sua família de origem e/ou extensa ou inseri-lo em família por adoção. Porém, tendo-se em mente que cada caso é único e que o melhor interesse da criança ou do adolescente deve nortear o trabalho, o acolhimento pode ocorrer por poucos dias, por algumas semanas, meses ou, excepcionalmente, até durar anos, nos casos em que não for possível a reintegração familiar ou a adoção.

Com o avanço da modalidade em vários países e com as experiências acumuladas no Brasil, a discussão sobre a duração do acolhimento tem se ampliado. Algumas alternativas estão se tornando cada vez mais comuns em função das demandas do local, das necessidades das crianças e dos adolescentes e do Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada SFA. Veja alguns exemplos<sup>2</sup>:

- **Acolhimentos de Emergência:** extremamente curtos, podendo durar apenas uma noite/dia, final de semana ou alguns dias. Nesse formato, as famílias acolhedoras participantes do SFA permanecem disponíveis para receber a criança e/ou adolescente em qualquer horário. Ocorre principalmente em municípios onde o acolhimento em família acolhedora é a única modalidade de atendimento e em situações emergenciais envolvendo a família de origem, quando o único responsável pela criança e/ou adolescente não possui uma rede de apoio. A equipe técnica realizará estudo e avaliação objetivando a busca da família de origem ou extensa para proteção e cuidado, ou, caso se evidencie a necessidade, o encaminhamento para serviços de proteção, preferencialmente em família acolhedora.

→ **Acolhimentos de Curta e Média Permanência:**

nesses casos, a medida protetiva pode durar algumas semanas ou meses. Enquanto isso, a equipe técnica do serviço de acolhimento realiza estudo, avaliação e desenvolve um plano de atendimento com a família de origem e/ou extensa para superar os motivos que culminaram no acolhimento. O objetivo inicial do trabalho é viabilizar a reintegração da criança e/ou adolescente à família de origem ou extensa o mais breve possível. Caso sejam esgotadas as possibilidades de uma reintegração familiar segura, será então sugerida a destituição do poder familiar para garantia do direito à convivência familiar em família por adoção. Este formato é o que mais se pratica no Brasil, estando de acordo com o Art. 19 § 2º do ECA<sup>1</sup>, que busca a resolutividade da situação em até 18 meses.

→ **Acolhimentos de Longa Permanência:**

acolhimento com duração de vários anos, ocorrendo apenas nos casos em que, por diferentes motivos, a criança ou adolescente não pode ser reintegrado à família nem encontra família por adoção. O acolhimento familiar, nesses casos, possibilita que o cuidado e proteção ocorra em ambiente familiar, evitando-se longos períodos de institucionalização, como previsto no Art. 50 § 11 do ECA<sup>1</sup>:

Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

O acolhimento de longa permanência costuma ser destinado principalmente a adolescentes, destituídos ou não do poder familiar e que provavelmente permanecerão acolhidos até a maioridade, podendo manter vínculo afetivo com a família de origem. São, muitas vezes, casos em que a família de origem não consegue prestar os cuidados e a proteção aos filhos, mas oferece experiências significativas de afeto e pertencimento: por exemplo, no caso de adolescentes, quando os pais e/ou familiares apresentam alguma questão de saúde mental. Excepcionalmente o adolescente, após avaliação técnica, poderá permanecer acolhido até os 21 anos.



Cada uma dessas possibilidades de atendimento no SFA apresenta especificidades, por isso é necessário que o Projeto Político Pedagógico do Serviço contenha diretrizes para o atendimento a tais especificidades, especialmente em relação a:

- Atenção a ser oferecida à criança e/ou adolescente;
- Acompanhamento das famílias de origem ou extensa;
- Seleção, formação e orientação da família acolhedora.

Será necessário investir na formação da equipe técnica e na formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, a fim de que tenham condições de atender às demandas que poderão surgir nos diferentes formatos de acolhimento. Também será importante atentar para o perfil de cada família ao selecioná-las para um acolhimento de curto, médio ou longo prazo.



## SAIBA MAIS

### **Diferentes formatos de acolhimento familiar para crianças e adolescentes**

Conheça mais sobre a organização e a metodologia de trabalho de um SFA que atende acolhimentos de curta/média e longa permanência.

Acesse o material neste link:

[www.familiaacolhedora.org.br/guia/302](http://www.familiaacolhedora.org.br/guia/302)



## SAIBA MAIS

### **“Breve Pausa”: quando uma família precisa de apoio para descansar**

Existe um outro formato de acolhimento familiar, mais comum fora do país, que pode ser utilizado em diferentes situações. Ele é comumente chamado de **“breve pausa”** ou, ainda, de **“cuidado compartilhado”**. Nesse formato, a criança e/ou adolescente fica sob os cuidados de uma família acolhedora durante parte do dia, aos finais de semana ou nas férias. Em alguns contextos, a **“breve pausa”** é utilizada para oferecer apoio às famílias de origem que têm filhos com alguma deficiência, por exemplo, e que eventualmente precisam de uma pausa nos cuidados intensivos que a criança e/ou adolescente exige. Esse formato pode ainda ser útil para oferecer períodos de apoio às famílias que acolhem crianças e/ou adolescentes em SFAs, principalmente nos de longa permanência<sup>2</sup>.

Alguns Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil já oferecem a possibilidade de férias ou pausa anual para famílias que acolhem. O descanso está previsto na lei municipal que regulamenta os SFAs desses municípios<sup>3</sup>.

## 3. EQUIPE PROFISSIONAL

Entende-se por equipe profissional o conjunto de pessoas que trabalham diretamente na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. A modalidade deve ter em seu quadro profissional, minimamente, **um coordenador e uma ou mais duplas psicossociais (assistente social e psicólogo)** a depender do número de atendimentos. A equipe pode também contar com **profissionais de diferentes formações**, como educadores sociais, pedagogos, advogados, entre outros, a fim de qualificar o trabalho de forma interdisciplinar. As atividades desenvolvidas deverão respeitar sempre as normas quanto às atribuições privativas definidas pelos respectivos conselhos das categorias profissionais<sup>4</sup>.

Além do coordenador e dos técnicos, também podem compor a equipe **profissionais de apoio** como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxiliar de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade. Cada um dos membros terá uma função específica, nem sempre relacionada diretamente ao acompanhamento dos casos, mas todos têm um papel fundamental na qualidade das ações desenvolvidas. Cumpre notar que todas e todos devem receber formação ampliada para compreenderem os objetivos do SFA, sua função nele e a importância de agir em conformidade com os seus valores e princípios, com respeito, ética e acolhimento, independentemente das atribuições de seu cargo.





## PARA INSPIRAR

### O profissional de pedagogia no SFA

Diversos profissionais podem integrar as equipes de referência do SFA, considerando as especificidades do local e as necessidades das crianças, adolescentes e famílias envolvidas no acompanhamento; mas é importante que a lei municipal do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora especifique como a equipe técnica será formada.

Leia no depoimento abaixo o que um profissional de pedagogia relatou sobre sua experiência, ressaltando a inclusão da categoria na lei municipal.

“A lei do SFA, nos objetivos do serviço (...) ratifica a necessidade do profissional quando descreve suas ações específicas (...): **‘Oportunizar condições de socialização através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências’.**”

Considerando a complexidade do acompanhamento das famílias acolhedoras, é possível julgar a importância na inserção do pedagogo na equipe técnica, uma vez que no cotidiano desse processo, já que comumente existem situações desafiadoras, sendo necessárias ações sociopedagógicas. (...) É importante destacar que cumpre ao pedagogo reunir elementos e conhecimento para atender as necessidades das famílias e acolhidos.

É de fundamental importância que o profissional de pedagogia não se limite a realizar matrícula escolar, mas caminhe junto com a escola, além de prestar suporte sociopedagógico à família e ao acolhido para construírem novas possibilidades para seu desenvolvimento e aprendizagem, por meio de atividades que facilitem a convivência social, exercício da cidadania, autoestima, reconhecimento da identidade, integração, comunicação não violenta, autonomia, resiliência, preservação e fortalecimento de vínculos" (FORTALEZA/CE).

## 3.1. FUNÇÕES DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA

O trabalho no SFA é amplo, com diversas frentes, públicos (crianças e adolescentes, famílias acolhedoras, famílias de origem) e interlocutores (equipe do Judiciário, dos demais serviços de assistência social, de saúde, instituições de educação, entre outros). A divisão de funções entre os membros da equipe técnica é condição para um trabalho organizado e otimizado. No entanto, cabe destacar a importância da articulação. Todos devem estar alinhados quanto aos objetivos para cada caso, quanto às estratégias de trabalho, além de se apoiarem mutuamente no enfrentamento de desafios e na busca de soluções.

As reuniões sistemáticas da equipe do SFA, bem como outras para tratar de temas ou casos específicos, são espaços importantes para garantir que o trabalho aconteça, de fato, em equipe. O diálogo e a colaboração entre os membros da equipe técnica permitem a união de esforços, a ampliação de perspectivas e o bom aproveitamento do trabalho de cada um, o que se traduz em melhores resultados.

Sendo um dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, o trabalho no SFA exige acompanhamento especializado, com horas dedicadas

exclusivamente às funções relacionadas ao acolhimento (neste caso, familiar), flexibilidade e disponibilidade para atendimentos emergenciais fora do horário comercial.

Veja a seguir as principais funções dos membros de uma equipe de profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Na primeira seção, elenca-se as funções de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OT)<sup>4</sup> (2009). Na seção seguinte, são elencadas contribuições complementares, baseadas nas experiências vivenciadas e registradas por Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora em funcionamento no país nos últimos 20 anos, detalhando e aprofundando as anteriores e incorporando outras atribuições ao coordenador e à equipe técnica<sup>5,6</sup>.



## COORDENADOR(A)

---

### ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

- Gestão e supervisão do funcionamento do SFA;
- Organização da divulgação do SFA e mobilização das famílias acolhedoras;
- Organização da seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

### CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

- Coordenação administrativa, financeira e logística do SFA:
  - Elaboração de documentos (internos e externos);
- Representação institucional:
  - Articulação com serviços da rede (assistência social, saúde, educação, habitação e outros) e com o Sistema de Justiça;
  - Construção de espaços de trocas com outros serviços;
  - Participação nas ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e afins;
  - Interlocução junto ao gestor da política municipal da assistência social, quando vinculado diretamente à Secretaria Municipal ou enquanto entidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Disseminação da modalidade de acolhimento familiar e divulgação do SFA, visando a mobilização de novas famílias

para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos:

- Participação em congressos, encontros e outros eventos;
- Contato com mídias diversas;
- Busca por novos espaços de divulgação;
- Elaboração de Avaliação Anual e Planejamento Estratégico envolvendo todos os profissionais, técnicos e de apoio, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Gestão do trabalho técnico: acompanhamento e avaliação continuada do trabalho da equipe psicossocial, por meio de:
  - Reuniões para discussão de casos;
  - Revisão periódica de fluxos, procedimentos e formulários de trabalho existentes;
- Mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas, encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas;
- Acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio de:
  - Supervisão grupal das famílias acolhedoras, por meio de encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada;
  - Avaliação semestral ou anual das famílias sobre o desenvolvimento das ações do SFA;
  - Acompanhamento individual das famílias acolhedoras, por meio de atendimentos, visitas domiciliares e suporte remoto sempre que necessário;
- Organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com participação de famílias de

origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias por adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do SFA;

→ Definição de atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário.

## EQUIPE TÉCNICA

---

### ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

- Acolhida, avaliação, seleção, formação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD/CA) sobre as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público (MP) de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: 1) possibilidades de reintegração familiar; 2) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, 3) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

- Construção, com a participação da família e serviços da rede de proteção, de um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança e/ou adolescente e consequente reintegração familiar;
- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários;
- Possibilitar situações de escuta individual ao longo de todo o tempo de acolhimento, a qualquer um dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

## **CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES**

- Participação na disseminação da modalidade e divulgação do SFA para mobilização de famílias para o acolhimento;
- Atuação na formação e seleção de novas famílias acolhedoras;
- Acompanhamento da criança e/ou adolescente durante e, se possível, após o período de acolhimento:
  - Acompanhamento individual, oferecendo escuta, acolhimento, facilitando a apropriação de sua história, promovendo sua participação em questões relativas à sua vida e facilitando os processos de transição (como chegada e desligamento do SFA);
  - Articulação e mobilização da rede de relações pessoais e de serviços envolvida em cada caso, para discussão e planejamento conjunto de intervenções com a criança e/ou adolescente;

- Realização de encaminhamentos, quando necessários;
  - Abertura e atualização permanente do prontuário da criança e/ou adolescente acolhido e das famílias acolhedoras participantes;
  - Construção do PIA inicial a partir da entrada da criança e/ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a participação da criança e/ou adolescente acolhido e de todos os atores envolvidos em seu acolhimento;
- ➔ Acompanhamento sistemático da família acolhedora, por meio de:
- Acompanhamento individualizado, oferecendo orientações sobre cuidados com cada criança e/ou adolescente, troca de informações sobre o trabalho técnico com a família de origem e/ou extensa, suporte frente às demandas que se apresentarem e sobre a preparação para os processos de transição (como chegada e desligamento do SFA);
  - Contato de forma remota ou presencial, inclusive por meio de visitas domiciliares;
  - Supervisão e apoio à família acolhedora na execução de projetos e atividades que garantam a preservação da história de vida e experiências da criança e/ou adolescente, antes e durante o período de acolhimento;
  - Preparação e participação em encontros e reuniões com famílias acolhedoras;
- ➔ Acompanhamento sistemático e estreito da família de origem e/ou extensa por meio de:
- Encontros e atendimentos na sede do SFA;
  - Visitas domiciliares;

- Encaminhamentos e acompanhamentos junto aos serviços da rede durante e após a saída do SFA;
  - Acompanhamento e suporte nos encontros da família de origem e/ou extensa com a criança e/ou adolescente;
  - Busca ativa pela família de origem e/ou extensa, sempre que necessário, com mapeamento do território de cada uma delas;
  - Avaliação da família de origem e/ou extensa, esgotando todas as possibilidades de reintegração familiar da criança e/ou adolescente acolhido;
- Orientação à família pretendente à adoção, oferecendo informações relevantes sobre a criança e/ou adolescente e facilitando o processo de aproximação;
- Participação em reuniões semanais de equipe e supervisão com profissional externo;
- Providências jurídico-administrativas:
- Encaminhamento de documentação para subsídio financeiro das famílias acolhedoras;
  - Solicitação do Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR) ao Judiciário;
  - Solicitação de documentos da criança e/ou adolescente acolhido e familiares atendidos, se necessário;
  - Preenchimento de formulários;
  - Encaminhamento, aos órgãos solicitantes, de planilhas estatísticas com dados do SFA, dos acolhidos e das famílias acompanhadas;
  - Elaboração de documentos (internos e externos) de acompanhamento dos casos;
  - Atualização de sistemas informatizados e pesquisas;

- ➔ Articulação com o Judiciário:
  - Fluxos para discussão de casos;
  - Envio de relatórios, ofícios, documentação, Plano Individual de Atendimento e informes dos processos de reintegração familiar ou de colocação da criança e/ou adolescente em família por adoção;
- ➔ Participação na organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com a presença de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias por adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ➔ Acompanhamento de estagiários e/ou voluntários em suas atividades;
- ➔ Formação continuada em temas relacionados à prática profissional.





## SAIBA MAIS

### **A atuação da psicologia e do serviço social na equipe técnica do SFA**

Os saberes e competências técnicas dos profissionais de Serviço Social e Psicologia se complementam e são indissociáveis no acompanhamento das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Por isso a necessidade de ambos na equipe técnica.

Mesmo atuando de forma conjunta e articulada, a dupla psicossocial pode estabelecer ações específicas e/ou complementares para cada profissional que facilitem o cotidiano de trabalho. Por exemplo: o assistente social deve realizar, prioritariamente, os contatos e a articulação inicial com a rede de serviços e a busca ativa por famílias de origem e extensa; enquanto o psicólogo irá priorizar espaços de escuta e acompanhamento das demandas de saúde mental da criança e/ou adolescente, de seus familiares e da família acolhedora.

**Para mais informações sobre a instituição da equipe técnica e as competências desejáveis para atuação no SFA, consulte o caderno 2 deste Guia.**

## 3.2. FORMAÇÃO CONTINUADA E SUPERVISÃO TÉCNICA

Devido ao atendimento de situações que envolvem extrema vulnerabilidade, situações de risco e violações de direito e fragilidade, a equipe do SFA precisa estar bem preparada para exercer sua função com qualidade. O atendimento de situações familiares complexas, que envolvem omissões e/ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, demanda investimento de todos os profissionais: coordenador, equipe técnica e funcionários de apoio. **Todos vivenciam sentimentos diversos e precisam dispor de repertório adequado para uma atuação condizente com a função exercida.**

O documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes<sup>4</sup> recomenda que a equipe técnica selecionada para o trabalho tenha experiências anteriores na proteção à criança e ao adolescente e no acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social. Também salienta que, enquanto estiverem trabalhando em serviços de acolhimento, os profissionais, mesmo que experientes, devem qualificar-se permanentemente.

.....

A **formação continuada** proporcionará aos profissionais a aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades. As ações executadas cotidianamente, por sua vez, agregarão experiências e reflexões que podem ser compartilhadas com outras equipes e profissionais mais experientes. A troca de vivências, de desafios e de estratégias fortalece a metodologia utilizada e amplia o olhar para a execução de novas ações e propostas.

.....



Valente<sup>7</sup> destaca a importância da atenção à equipe técnica dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora:

Nos cuidados devidos à equipe, na medida em que sua ação compõe uma trama complexa, a atenção também precisa ser complexa: precisa considerar o trabalho com a rede de serviços e com a rede formada pelas pessoas significativas; precisa cuidar e proteger a equipe técnica para seu fortalecimento emocional, teórico e metodológico, por meio de um processo reflexivo, de formação continuada e de supervisão institucional. Esses cuidados são fundamentais para que a equipe mantenha uma atitude proativa na operação das ações de cuidados que elas próprias desenvolvem e permaneçam aptos para toda a articulação e todo o fortalecimento necessários.

É fundamental que a formação continuada esteja prevista no Projeto Político Pedagógico do SFA, com o período pré-determinado para sua execução. Deve levar em consideração as observações, sugestões e apontamentos levantados por todos os profissionais, num processo de construção colaborativo que contemple as principais demandas de cada equipe e da sua realidade.

A participação da equipe e de atores diretamente relacionados ao SFA (juízes, promotores, conselheiros tutelares, gestores da assistência social, entre outros) em palestras, seminários, congressos e eventos similares também proporciona espaços de qualificação e acesso a outras realidades e iniciativas. A **participação em eventos** tem a vantagem de favorecer, simultaneamente e em um curto espaço de tempo, contatos com diversos profissionais que se encontram em momentos diferentes da experiência com acolhimento em família acolhedora.

Outro espaço fundamental é a **supervisão técnica**, realizada por profissional com experiência na área, e que possibilita que gestores e técnicos disponham de um tempo, dentro da organização do trabalho (preferencialmente semanal ou quinzenal), para reflexão e estudo. No Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a supervisão é um recurso que pode viabilizar a revisão da prática profissional, novas aprendizagens e estratégias de intervenção e articulação em rede, construções coletivas e, ainda, momentos de reflexão pessoal e grupal, discussões e compartilhamento de angústias e dúvidas.



## SAIBA MAIS

### **O espaço de supervisão no SFA**

A Resolução CNAS n.º 06/2016<sup>B</sup> estabelece parâmetros para a supervisão técnica no âmbito do SUAS.

Sugere-se que a supervisão externa seja realizada por um profissional experiente na operacionalização de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Em encontros de supervisão externa são trabalhadas diversas dimensões com a equipe, como conhecimentos relativos ao tema, teorias, métodos, ética, competências necessárias para a resolução de problemas e crescimento pessoal e profissional.

A construção metodológica deve ser colaborativa e recomenda-se que as reuniões tenham duração de até duas horas e que sejam semanais, quinzenais ou mensais.

Acesse o documento na íntegra no link:

[www.familiaacolhedora.org.br/guia/303](http://www.familiaacolhedora.org.br/guia/303)

## 4. O ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O SFA

De acordo com a realidade local e a legislação vigente, o órgão gestor da assistência social, o SFA, a rede de serviços e o SGD/CA deverão discutir e pactuar, formalmente e com todos os envolvidos, **o fluxo e os procedimentos de encaminhamento de crianças e adolescentes** para os serviços de acolhimento existentes no município. O fluxo elaborado deverá apresentar passos bem definidos didaticamente; mas os profissionais devem considerar que as etapas precisam ocorrer com celeridade para atender as necessidades e preservar a criança e/ou adolescente que será acolhido.

Veja abaixo um exemplo de fluxo básico que contempla as etapas necessárias a serem discutidas e acordadas por cada município ou região:



## Estudo diagnóstico

A aplicação de medida de proteção deverá ser precedida de um estudo diagnóstico encaminhado para a autoridade judiciária competente. De acordo com o documento OT<sup>4</sup>, trata-se de uma avaliação profissional realizada por equipe interdisciplinar, caso a caso, envolvendo os serviços que já atendiam a situação familiar na rede de proteção local. A recomendação técnica deverá considerar indicadores criteriosos que apontem, entre outros, os riscos a que estão expostos a criança e/ou adolescente, as condições de vulnerabilidade social e o potencial de superação de violações apresentados pela família de origem.

## Solicitação de medida protetiva

O Ministério Público, com base nas informações e indicadores do estudo diagnóstico apresentado pela rede de serviços, promoverá a ação que dará origem ao acolhimento da criança ou adolescente. A partir das argumentações e provas do MP, o Juiz responsável poderá propor ação de suspensão ou destituição do poder familiar, destituição de tutela ou guarda, ou ainda, determinar o afastamento apenas do agressor da moradia, como disposto no Art. 130 do ECA e Art. 21, inciso II, da Lei nº 13.431/2017. Cumpre notar que as medidas só poderão ser aplicadas através de um procedimento judicial contencioso, conforme o Art. 101, § 2º do ECA, garantindo aos pais ou responsável os direitos ao contraditório e à ampla defesa<sup>1,9</sup>.



## SAIBA MAIS

### **SFA e acolhimento emergencial**

Em situações emergenciais, o Conselho Tutelar (CT) pode encaminhar para serviços de acolhimento as crianças e/ou adolescentes que não se encontrem em companhia de seus pais ou responsável, como crianças ou adolescentes perdidos, por exemplo, ou que estejam em situação de flagrante violação de direitos.

Nessas situações, o CT deve comunicar o fato imediatamente à autoridade judiciária, conforme Art. 136, inciso V do ECA<sup>1</sup> ou ao MP, atendendo ao Art. 136, incisos IV, XI e parágrafo único do ECA<sup>1</sup>. Após manifestação do MP, a autoridade judiciária avaliará a necessidade de manter ou não a medida de proteção.

Quando o acolhimento emergencial for necessário, é fundamental que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se organize por meio de equipe de plantão para atender a demanda. A referência para o encaminhamento da situação e para a acolhida inicial da criança e/ou adolescente será sempre a equipe técnica do SFA, e não a residência de uma família acolhedora. A rede de serviços deve estar ciente desse fluxo.

Nessas situações, o diagnóstico deverá ser realizado posteriormente para avaliar a manutenção ou não do afastamento da criança e/ou adolescente de sua família de origem.

## Contato com o órgão gestor da assistência social

A depender do porte e da estrutura do município, o órgão gestor da assistência social deverá identificar e definir uma área responsável por centralizar as informações pertinentes aos serviços de acolhimento familiar e institucional, assim como sobre o fluxo de vagas e encaminhamentos de crianças e adolescentes. Atualmente, alguns municípios possuem uma Central de Acolhimento, mas nota-se que muitas localidades ainda não têm essa forma de organização.



Sugere-se, então, que as solicitações de vagas pelos profissionais da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) para acolhimento de crianças e adolescentes sejam encaminhadas à área ou profissional definido pelo órgão gestor. Essa área, por sua vez, deve responsabilizar-se pela identificação do serviço de acolhimento mais adequado para o atendimento, bem como pelo levantamento do maior número possível de informações sobre a situação da criança e/ou adolescente que necessita de proteção, tais como: nome, data de nascimento, motivos do afastamento da família de origem, endereço, situação familiar e demandas específicas.

Poderão ainda ser recebidas solicitações de vagas para atendimento de crianças e/ou adolescentes que serão acolhidos por meio de busca e apreensão realizada pelo Judiciário, ou pedidos de transferências de crianças e/ou adolescentes que já estão em outras modalidades de acolhimento (para quem a transferência para o SFA garantirá um melhor atendimento das suas demandas, segundo avaliação técnica).

### **Solicitação de acolhimento no SFA**

O órgão gestor municipal, com base nas informações recebidas do Judiciário, de outros serviços de acolhimento ou emergencialmente do CT, entrará em contato e solicitará aos profissionais do SFA uma vaga para inclusão da criança e/ou adolescente, repassando as informações recebidas.

## Consulta de família acolhedora com perfil

Recebida a solicitação do órgão gestor, e com base nos dados recebidos, os profissionais do SFA discutirão a solicitação em equipe e identificarão famílias acolhedoras com perfil para atendimento da criança e/ou adolescente (famílias que já passaram pelo processo de seleção e formação inicial e que estão aptas para o acolhimento). Em seguida, os profissionais entrarão em contato com a família acolhedora identificada e a consultarão sobre a possibilidade do acolhimento, compartilhando informações existentes sobre o caso. Com o retorno positivo da família acolhedora, o SFA informará o órgão gestor municipal sobre a disponibilidade de atendimento.

## Encaminhamento da criança e/ou adolescente para o SFA

Definida a vaga no SFA, a criança e/ou adolescente será encaminhado à sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Se o acolhido já estiver em outra modalidade de acolhimento e houver solicitação de transferência para o SFA, a transferência só ocorrerá mediante encaminhamento de relatório justificando a mudança de serviço de acolhimento e após a devida autorização judicial.



## SAIBA MAIS

### **Transferência da criança e/ou adolescente de outros serviços para o SFA**

Quando a avaliação técnica propõe a transferência de uma criança e/ou adolescente que já está inserido em alguma das modalidades de acolhimento, para o SFA, o objetivo sempre será o de oferecer cuidado individualizado e atendimento de demandas específicas.

Todos os envolvidos deverão receber informações sobre a transferência. A situação deverá ser anunciada e discutida com a criança e/ou adolescente, conforme sua idade e grau de entendimento; a família de origem e/ou extensa deverá ser informada das justificativas necessárias; a equipe de referência deverá facilitar a mudança do acompanhamento da família de origem e/ou extensa para o SFA; e a família acolhedora e a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão conhecer e se aproximar da criança e/ou adolescente, oferecendo informações, acolhimento e escuta, facilitando assim o processo de transferência de forma gradual e que favoreça uma melhor vinculação.

## Acolhimento

A chegada da criança e/ou adolescente no SFA é um momento que demanda atenção e cuidados especiais da equipe técnica para que a acolhida seja realizada com afeto e duração necessários. O local e os profissionais de referência serão apresentados e a equipe técnica, nesse primeiro contato, deverá conversar com a criança e/ou adolescente, considerando seu grau de desenvolvimento e respeitando seu tempo. Explicarão sobre os motivos da medida de proteção, de que forma serão mantidos os contatos dela ou dele com a família de origem e quem irá cuidar temporariamente.

Em um segundo momento, a família acolhedora e a criança e/ou adolescente serão apresentados pela equipe do SFA, que facilitará a aproximação e fornecerá as informações e orientações recebidas no momento da chegada.

Imediatamente após o acolhimento, inicia-se também os processos de trabalho do SFA, com o atendimento da família de origem; da criança e/ou adolescente; da família acolhedora; e a articulação com a rede de serviços.

**Para mais informações sobre a inserção da criança e/ou adolescente no SFA, consulte o caderno 6 deste Guia; e sobre as especificidades do trabalho de acompanhamento, consulte o caderno 5.**

## 4.1. TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Na modalidade de acolhimento em família acolhedora, a criança e/ou adolescente permanecerá sob a responsabilidade do SFA e sob guarda provisória da família acolhedora cadastrada.

.....

**O TGR deve ser solicitado pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à autoridade judiciária imediatamente após o início do acolhimento**, com a indicação da família acolhedora que assumirá os cuidados da criança e/ou adolescente (caso seja um casal, é indicado que o TGR seja expedido em nome de ambos). Sugere-se que o documento seja expedido com um “adendo” ou complemento, condicionando expressamente a validade do Termo à manutenção e à permanência da família no SFA.

.....

Também é de responsabilidade do SFA **solicitar o cancelamento do TGR quando ocorrer a finalização do acolhimento** ou quando, por algum motivo, a família não puder dar continuidade ao acolhimento da criança e/ou adolescente.

O TGR permite que a família acolhedora, parceira do Serviço de Acolhimento, assuma os direitos e deveres legais do acolhido, ofereça assistência adequada à criança e/ou adolescente, seja responsável por sua matrícula e acompanhamento escolar, tenha acesso à rede de saúde, consiga inserção nas demais políticas públicas necessárias e possa transitar legalmente com a criança e/ou adolescente dentro de território nacional.

A elaboração de um **fluxo para solicitação e concessão do TGR**, que inclua documentos necessários, prazos e sigilo das informações, é imprescindível.

A família acolhedora foi cadastrada, avaliada, preparada e considerada apta ao acolhimento pelo SFA que executa o trabalho, conforme preconiza o Art. 34, § 2º, do ECA<sup>1</sup>. Portanto, para emissão do TGR, sugere-se que sejam encaminhadas as cópias dos documentos pessoais e endereço da família, enquanto outras informações deverão permanecer no próprio Serviço, no prontuário de acompanhamento da família acolhedora.

**Acesse mais informações sobre cadastro e prontuário de família acolhedora no caderno 4 deste Guia.**

Alguns municípios efetivam a concessão da guarda no dia em que se dá início o acolhimento; em outros, o SFA encaminha ofício para a autoridade judiciária assim que a criança e/ou adolescente é acolhido e alguns dias depois o documento é expedido.

Dependendo do fluxo pactuado na rede local, em alguns municípios as famílias acolhedoras podem comparecer à VIJ para assinatura do TGR ou este pode ser retirado pelo próprio SFA, que se responsabiliza por coletar as assinaturas e devolver ao Judiciário.

Outra questão relevante é o **sigilo das informações** contidas no TGR: os dados pessoais e endereço da família acolhedora devem ser resguardados quando necessário. Algumas VIJs inserem todos os TGRs de SFA em “pasta” própria e não no processo da criança e/ou adolescente acolhido. Recomenda-se que esse procedimento seja discutido, para garantir a segurança da criança e/ou adolescente acolhido e o sigilo de seu endereço de moradia.

O fluxo deve ser construído pela rede local com o objetivo de agilizar e priorizar a emissão do documento e ainda oferecer segurança aos envolvidos no processo de acolhimento. A autoridade judiciária poderá construir com a rede de serviços local uma **Portaria** específica que estabeleça parâmetros de funcionamento para o município em questão.



## PARA INSPIRAR

### **Portaria da VIJ e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**

Alguns municípios contam com uma Portaria do Judiciário com parâmetros de funcionamento que estão na interface do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com a VIJ.

A Portaria poderá abordar, entre outros, os prazos para solicitação e emissão do TGR, como o Judiciário irá armazenar os documentos expedidos para garantir o sigilo das informações pertinentes aos guardiões e como será o adendo do Termo de Guarda e Responsabilidade, vinculando sua validade à participação da família acolhedora no SFA.

Acesse o link e veja um modelo de Portaria que apresenta essas questões:

[www.familiaacolhedora.org.br/guia/304](http://www.familiaacolhedora.org.br/guia/304)



# 5. ATIVIDADES PERMANENTES DA EQUIPE TÉCNICA

## 5.1. CONSTRUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

De acordo com as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) em Serviços de Acolhimento<sup>10</sup>(2018):

O PIA é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento.

A necessidade de elaboração de um PIA para cada criança e adolescente acolhido está prevista no ECA<sup>1</sup>, nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes<sup>4</sup> e no Provimento n.º 32/2013<sup>11</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este último ainda estabelece a obrigatoriedade da realização de Audiências Concentradas para reavaliação dos PIAs e das medidas de acolhimento em andamento.

A escuta individualizada da criança e do adolescente deve garantir que eles tenham acesso a informações sobre seu processo e viabilizar sua participação direta nas discussões relacionadas às decisões sobre sua vida e de sua família, de acordo com a faixa etária e seu estágio de desenvolvimento. Portanto, o planejamento contido no PIA deve, necessariamente, incluir a participação e opinião dos protagonistas do processo: as crianças e os adolescentes. Além deles, todos os demais envolvidos devem participar, ou seja: a família de origem e/ou extensa, pessoas significativas identificadas, família acolhedora, equipe técnica do SFA e a rede de serviços.

A participação ativa de cada um desses atores na construção do PIA é especialmente importante quando consideramos que ele envolve a pactuação de compromissos e/ou a execução de propostas.

O PIA terá sempre como objetivo final a garantia da oferta de cuidado e proteção adequados à criança ou adolescente, conforme estabelece o ECA e a superação dos fatores que levaram ao acolhimento, buscando viabilizar, sempre que possível, a reintegração familiar segura da criança e/ou adolescente. Nesse sentido, deve constar no PIA a determinação de objetivos, ações e metas a serem alcançadas, considerando-se, ainda, os prazos e os responsáveis por cada ação.

**Mais informações sobre a construção do PIA podem ser encontradas no caderno 5 deste Guia.**



## 5.2. ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE

Toda e qualquer criança e/ou adolescente precisa de cuidado e acolhimento. Isso é ainda mais verdadeiro quando elas e eles se encontram em medida protetiva. É dever tanto da equipe do SFA quanto da família acolhedora proporcionar um ambiente seguro e de afeto, além de espaço para a expressão e acolhimento de sentimentos e pensamentos relacionados à situação que está sendo vivenciada.

Por meio de um processo contínuo de escuta individual, a equipe técnica facilitará **o entendimento da criança e/ou adolescente sobre os motivos da medida de proteção** e de seu afastamento da família de origem, bem como das dificuldades dos familiares de origem no cuidado e proteção adequados. É papel da equipe, ainda, informar que tipo de apoio será oferecido a ela ou ele e quais serão os objetivos do trabalho técnico. Embora o acompanhamento precise ser pensado individualmente, de acordo com as necessidades de cada criança e/ou adolescente, **estratégias de escuta em grupo podem ser muito bem-vindas**, visto que podem propiciar um espaço para troca de vivências, expressão de medos e dúvidas, e de discussão de temas de interesse comum.

.....

A elaboração do plano de trabalho e a escolha de estratégias de intervenção e escuta deve considerar e se adequar às **diferentes faixas etárias e etapas de desenvolvimento**, assim como considerar as necessidades específicas de cada acolhido, inclusive aqueles com deficiências intelectuais, físicas ou questões de saúde mental. Independentemente da idade e da condição da criança e/ou adolescente, ela ou ele sempre deve ser ouvido. Mesmo em se tratando de crianças muito pequenas, o diálogo deve ser construído e mantido durante todo o período de acolhimento.

.....



O entendimento de que são protagonistas de suas histórias e de que devem participar de todo o processo é essencial e vem sendo destacado por diversos especialistas, como Valente<sup>7</sup>:

A voz da criança e do adolescente precisa ser a expressão do cuidado e da proteção de adultos que a consideram um ser em condição peculiar de desenvolvimento, merecedor de toda a proteção da família, do Estado e da sociedade. Essas questões precisam ser levadas em consideração no trabalho profissional. Deve-se procurar trabalhar com a família e com a rede de serviços de proteção, criando condições para o envolvimento delas nas decisões e ações necessárias durante todo o processo, para que, através da reflexão e da prática, possam ir se apropriando de possíveis soluções dentro do seu universo de possibilidades objetivas e subjetivas. As crianças e adolescentes podem e devem ser ouvidas sobre as situações de sua própria vida.

**Para mais informações sobre as especificidades do trabalho de acompanhamento da criança ou adolescente, consulte o caderno 5 deste Guia.**

## 5.3. FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Após as etapas de seleção e formação, quando a família é considerada apta para acolher e é incluída no SFA, começa sua participação efetiva nas atividades realizadas pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como por exemplo, sua presença no acompanhamento em grupo. A cada início de um novo acolhimento, ou no caso de algum momento mais delicado, a equipe técnica deve se dedicar, também, ao acompanhamento mais próximo e contínuo da família, a fim de garantir o atendimento das necessidades da criança e/ou adolescente e da própria família acolhedora.

**Saiba mais sobre critérios e etapas de seleção, temas e metodologia de formação de famílias acolhedoras no caderno 4 deste Guia.**

As famílias que acolhem são parceiras imprescindíveis do SFA e, por meio da complementaridade de seus papéis, equipe técnica e famílias poderão garantir acolhimentos de qualidade. Para que isso ocorra, um plano de acompanhamento com estratégias variadas deve ser discutido e estabelecido entre os envolvidos.

**O acompanhamento individual tem como objetivos oferecer escuta, reflexões e elaboração das experiências vivenciadas, reconhecimento dos sentimentos mobilizados pela convivência diária e a retomada do papel da família acolhedora,** quando necessário<sup>6</sup>. É, ainda, um momento para discussão de questões objetivas relacionadas ao cuidado cotidiano e ao encaminhamento de demandas da criança e/ou adolescente, de informação sobre o trabalho realizado com a família de origem e/ou extensa e sobre o andamento do processo na VIJ.

**O acompanhamento em grupo, reunindo mais de uma família, e mediado pela equipe técnica do SFA, será outra estratégia essencial, funcionando como uma formação continuada das famílias acolhedoras.**

Os encontros podem oferecer espaço de reflexão, apoio emocional, troca entre as famílias participantes e aprendizagem de novas habilidades e competências para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes. Em algumas reuniões pode-se contar, inclusive, com a presença de outros profissionais para a apresentação de temas e assuntos relacionados ao trabalho.

## 5.4. ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DE ORIGEM

Assim que uma criança e/ou adolescente é acolhido, a equipe de referência do SFA deve iniciar o acompanhamento da situação familiar, entendendo que a medida protetiva é excepcional e provisória, e que os atendimentos ao grupo familiar deverão esgotar, em primeiro lugar, todas as possibilidades de reintegração familiar, sempre que essa for possível e representar o melhor interesse da criança ou adolescente.

No primeiro momento, o foco será a apresentação e o esclarecimento sobre a proposta e os objetivos do acolhimento temporário, que possivelmente envolverá muitas dúvidas e fantasias por parte da família, esta que pode inclusive responsabilizar o profissional do SFA pelo afastamento da criança ou adolescente.

Portanto, são fundamentais a **acolhida respeitosa**, **a escuta qualificada e as orientações pertinentes** oferecidas pela equipe do SFA. Uma boa vinculação neste momento contribui de maneira extraordinária para o desenvolvimento de todo o trabalho.

A equipe técnica deve viabilizar espaços de atendimento da família de origem e/ou extensa que possibilitem o estabelecimento de uma **relação de respeito e de confiança mútua**. Dependerá da qualidade dessa relação a abertura para reflexões sobre a medida protetiva, o levantamento das dificuldades vivenciadas e a construção conjunta de um plano de ação que considere as necessidades, desejos e escolhas para a superação da problemática que motivou o afastamento da criança e/ou adolescente.

A equipe do SFA deverá realizar um diagnóstico psicossocial inicial e, posteriormente, com o estabelecimento da rotina estreita de acompanhamento, definir as ações e estratégias mais adequadas para o acompanhamento e em que momento elas serão necessárias.

**Para mais informações sobre as especificidades do trabalho de acompanhamento da família de origem, consulte o caderno 5 deste Guia.**

## 5.5. FLUXOS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA

O ECA<sup>1</sup>, especialmente após as alterações efetuadas pelas Leis n.º 12.010/2009 e n.º 13.509/2017, especifica procedimentos e prazos importantes relacionados ao trabalho direto do serviço de acolhimento, seja institucional ou familiar, e da rede de serviços envolvida, especialmente na relação com o Sistema de Justiça:

- **Art.19 § 1º** - Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional **terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses**, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 28 desta Lei. **Lei n.º 13.509/2017**
- **Art. 19 § 2º** - A **permanência** da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional **não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses)**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. **Lei n.º 13.509/2017**

→ **Art. 101 § 3º** - Crianças e adolescentes **somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento** institucional, governamentais ou não, **por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária**, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. **Lei n.º**

**12.010/2009**

→ **Art. 101 § 4º** - **Imediatamente após o acolhimento** da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar **elaborará um plano individual de atendimento**, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. **Lei n.º**  
**12.010/2009**

→ **Art. 101 § 9º** - Sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a **destituição do poder familiar**, ou destituição de tutela ou guarda. **Lei n.º 12.010/2009**

→ **Art. 101 § 10** - Recebido o relatório, **o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar**, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda. **Lei n.º 13.509/2017**

→ **Art. 163** - O **prazo máximo para conclusão** do procedimento **será de 120 (cento e vinte) dias**, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta. **Lei n.º 13.509/2017**

.....

Conforme o **Art. 101 § 3º do ECA**, a **Guia de Acolhimento** é um documento expedido pela autoridade judiciária e imprescindível na chegada de uma criança e/ou adolescente ao SFA. A Guia reúne informações como a identificação da criança e/ou adolescente, a qualificação dos pais ou responsável, o endereço de residência da família, nomes de parentes interessados na guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração familiar.

.....

Além disso, deve conter os relatórios da rede com o diagnóstico prévio da situação, possibilitando o reconhecimento imediato dos serviços de referência. Estas informações permitirão uma **melhor compreensão da situação e maior agilidade nos contatos da equipe profissional com os demais serviços** que já atenderam a família. Essa agilidade é muito importante considerando o exíguo tempo que se tem, conforme o ECA, especialmente para acompanhamento dos casos mais complexos.

A partir da colocação da criança e/ou adolescente no SFA e com a Guia de Acolhimento em mãos, a equipe de referência deverá iniciar, imediatamente, a **elaboração do PIA**, atendendo ao **Art. 101 § 4º do ECA**. O PIA será encaminhado ao Judiciário nos primeiros 30 dias do acolhimento.

A situação de cada criança ou adolescente deverá ser **reavaliada a cada três meses**, no máximo, conforme o **Art. 19 § 1º do ECA**. No entanto, informações importantes como questões de saúde da criança e/ou adolescente e ocorrências com os familiares (mudanças de endereço, doenças, acidentes, falecimentos, detenção e outras) devem ser comunicadas ao Judiciário assim que a equipe tiver conhecimento delas. Relatórios informativos podem ser elaborados e encaminhados sempre que se fizer necessário.



Está expresso no **Art. 101 § 9º do ECA** que o **parecer conclusivo** ou a recomendação do serviço de acolhimento e da rede implicada no atendimento deverá ser enviado com informações pormenorizadas e detalhadas de todo o processo de acompanhamento; seja para sugestão de reintegração ou destituição do poder familiar.

Os **relatórios sobre a situação da família** de origem e/ou extensa deverão continuar sendo encaminhados, tanto para situações de acompanhamento após a reintegração familiar quanto de andamento da ação de destituição do poder familiar. Esses documentos devem conter informações atualizadas e direcionadas ao objetivo de cada acompanhamento.

O ECA ainda apresenta **prazos sobre o andamento dos processos**. Espera-se, por exemplo, que o MP ingresse com a ação de destituição do poder familiar no prazo de 15 dias (após a indicação técnica de que esse é o melhor caminho para o caso) e que a ação seja concluída em 120 dias, **Art. 101 § 10 e Art. 163**, respectivamente.

Apesar dos prazos estarem expressos em Lei, eles podem sofrer alterações. O trabalho poderá se estender diante dos relatórios de acompanhamento que continuarão sendo encaminhados ao Judiciário pelo SFA e rede de serviços e com a defesa apresentada pela família de origem e/ou extensa no referido processo de destituição do poder familiar.

Acompanhar esses prazos, informar e orientar todos os envolvidos, as crianças e adolescentes, seus familiares, a família acolhedora e a rede de serviços, é outra tarefa essencial da equipe técnica para que providências sejam tomadas e encaminhamentos realizados com a agilidade necessária em cada situação de acolhimento.

Diante dos procedimentos e prazos citados (que demonstram que o SFA tem uma grande interface com o Sistema de Justiça), vale ressaltar o **Art. 88** do Estatuto da Criança e do Adolescente, que apresenta, no **inciso VI**, uma das diretrizes da política de atendimento:

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vistas à sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Considera-se, então, que, para o bom funcionamento do SFA, é necessário o cumprimento dessa diretriz por meio da **articulação permanente dos órgãos corresponsáveis pela garantia do direito à convivência familiar para todas as crianças e adolescentes**. Dessa forma, buscam-se soluções adequadas para cada caso, a partir da discussão, elaboração e implementação de fluxos, procedimentos de trabalho e políticas públicas intersetoriais de atendimento.



## SAIBA MAIS

### **Integração operacional e regionalização da assistência social**

O documento Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas CIBs<sup>12</sup> (2015) traz indicações importantes **para a integração operacional dos órgãos gestores da Assistência Social com o Sistema de Justiça** (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) **e com o Conselho Tutelar**, conforme expressa o Art. 88, VI do ECA<sup>1</sup>.

Segundo esse documento, “a integração operacional visa a celeridade, agilidade, presteza e imediaticidade no atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento, com vistas ao retorno seguro, eficiente e eficaz das crianças e adolescentes acolhidos às suas famílias, sempre que isto for possível, ou na busca dos encaminhamentos mais viáveis e acertados para assegurar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

(...) É necessário pautar, junto a esses atores, como forma de desenvolver uma integração operacional baseada no diálogo e na horizontalidade, os seguintes aspectos:

→ A discussão dos fluxos e protocolos de atenção das medidas protetivas de acolhimento aplicadas pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar (a aplicação de medida protetiva pelo Conselho Tutelar deve ocorrer apenas em caráter excepcional e de urgência, conforme estabelece o ECA), com a definição das atribuições de cada órgão,

destacando-se: procedimentos nos casos de acolhimentos emergenciais e de urgências; prazos de elaboração do PIA e dos relatórios de acompanhamento; integração de dados dos acolhidos (...);

→ A disponibilização de orientações às famílias sobre seu direito de questionar o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, e requerer, por intermédio de advogado ou Defensor, a reintegração da criança ou adolescente;

→ (...) O acompanhamento da realização das ações previstas no PIA, acompanhando as intervenções realizadas, acionando serviços disponíveis na rede local e aplicando outras medidas protetivas, quando for o caso;

→ O acompanhamento da situação jurídico-familiar da criança ou adolescente acolhido, avaliando a possibilidade de reintegração familiar ou da realização de outros encaminhamentos, por meio dos relatórios de acompanhamento elaborados pela equipe do serviço de acolhimento;

→ (...) O planejamento conjunto, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, do desligamento da criança ou adolescente, para avaliação do momento ideal para sua realização, prevenindo separações repentinas;

→ A realização de audiências concentradas pelas Varas da Infância e da Juventude (...); a fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento”.



## 5.6. INTERLOCUÇÃO COM A REDE INTERSETORIAL

O serviço de acolhimento de crianças e/ou adolescentes (seja institucional ou familiar) integra o SUAS e deve, obrigatoriamente, articular-se com os demais serviços da rede socioassistencial e com os demais órgãos do SGD/CA. As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes<sup>4</sup> explicam essa diretriz por meio do princípio da incompletude institucional:

Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. A proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

Dessa forma, para que as intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar

sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum.

Entende-se que um único serviço, de uma única política pública, não será capaz de lidar com a complexidade que envolve as famílias em situação de extrema vulnerabilidade, risco e violação de direitos, principalmente sob medida protetiva. A rede socioassistencial local, assim como programas e serviços de outras políticas, deve ser **articulada e corresponsável pelo processo** de atenção à família, à criança e/ou adolescente e pela inserção deles nos serviços necessários identificados em cada caso.

Para garantir um atendimento de qualidade e favorecer os processos de reintegração familiar, devem-se considerar: o desenvolvimento de um trabalho articulado, realizado por meio do plano de ações a cargo de cada profissional; rotina de reuniões para troca de informações, avanços e redirecionamentos no processo.

De acordo com a pedagoga Isa Guar, no trabalho em rede no existe um “chefe” ou um “coordenador”, pois para cada situao atendida, cabe a determinado servio a centralizao do trabalho. O servio que centraliza a articulao representa o que Guar chama de “ancoradouro da rede” e, neste caso,  o SFA, que dialoga, organiza e, muitas vezes, remete  Vara da Infncia e da Juventude, alm dos seus relatrios, os demais que compem os servios da rede articulada para cada caso<sup>13</sup>.

 comum que o SFA exera esse papel, uma vez que  quem est responsvel pela criana e/ou adolescente e funciona como referncia para os rgos da Justia, cumprindo prazos pr-estabelecidos em Lei. O Servio de Acolhimento em Famlia Acolhedora tambm aciona diversas polticas pblicas (de assistncia social, da sade, da educao, da habitao, da cultura, do esporte, do lazer, do trabalho e da renda) e rgos como o Conselho Tutelar, a Defensoria Pblica e o Ministrio Pblico, alm de agilizar o envio de relatrios que demonstram o trabalho realizado, ou encaminha-os de forma conjunta.



O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como 'âncora da rede'.

Para fortalecer a ação articulada com a rede de serviços e órgãos de defesa de direitos, é importante que o papel de gestão e articulação seja exercido pelo órgão gestor da assistência social. Como exemplo dessa atuação, alguns municípios, por meio da gestão da Política de Assistência Social, realizam reuniões, encontros para discussão de fluxos e processos de articulação do trabalho em rede, bem como formações, seminários, trocas de experiências municipais, entre outros. Essas estratégias contribuem com o **alinhamento de conceitos e propostas que beneficiam o trabalho em rede como um todo.**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve realizar ações permanentes de aproximação com os profissionais das principais políticas públicas. Esses espaços permitem o esclarecimento da proposta do SFA



(que ainda é pouco conhecida), e favorecem discussões em prol da corresponsabilização do atendimento da medida protetiva, garantindo a proteção integral e a prioridade absoluta. Caberá ao coordenador e à equipe técnica identificar quais estratégias deverão ser utilizadas para a manutenção das diferentes políticas sociais necessárias ao trabalho “ancoradas” ao SFA.

**Saiba mais sobre estratégias utilizadas no trabalho com as crianças e/ou adolescentes e com as famílias de origem e acolhedora no caderno 5 deste Guia.**



## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 01 jul.2021.
2. BRASIL, E. D. O conceito de Acolhimento Familiar na ótica de diversos atores estratégicos. In: CABRAL, C. **Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas**. Rio de Janeiro: Booklink, 2004.
3. CAMAPUÁ/MS. **Lei Municipal n.º 1.983**, de 26 de Junho de 2015. Dá nova redação à Lei n.º 1.850 de 2013. Disponível em: [http://leis.camaracamapua.ms.gov.br/lei/2068?type\\_view=original](http://leis.camaracamapua.ms.gov.br/lei/2068?type_view=original) Acesso em: 09 jul.2021.
4. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Resolução conjunta n.º 01, de 18 de junho de 2009. Brasília, CNAS, CONANDA, 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf) Acesso em: 01 jul.2021.
5. PINHEIRO, A.; SILVA, A. C. **SAPECA: Quem somos e como fazemos - as principais ações do serviço**. Campinas, 2020. E-book. Disponível em: <https://sapeca.campinas.sp.gov.br/publicacoes/quem-somos-e-como-fazemos-principais-es-do-servi-o> Acesso em: 01 jul.2021.
6. INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Família acolhedora - Acolhendo a Primeira Infância**. São Paulo, 2019. Disponível em: [https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5d3622ad42b5000001a80d58/1563828984034/WEB+\\_LIVRO+FAM%C3%8DLIAS+ACOLHEDORAS+07+JULHO+2019+FINAL.pdf](https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5d3622ad42b5000001a80d58/1563828984034/WEB+_LIVRO+FAM%C3%8DLIAS+ACOLHEDORAS+07+JULHO+2019+FINAL.pdf) Acesso em: 08 jul.2021.
7. VALENTE, J. **Família acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2014. Disponível em: <https://sapeca.campinas.sp.gov.br/publicacoes/fam-lia-acolhedora-rela-es-de-cuidado-e-de-prote-o-no-servi-o-de-acolhimento> Acesso em: 01 jul.2021.
8. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução n.º 06**, de 13 de abril de 2016. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-6-de-13-de-abril-de-2016-2/> Acesso em: 08 jul.2021.

9. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Corregedoria-Geral da Justiça. **Manual de Acolhimento Familiar: Orientações iniciais.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/4588702/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+Iniciais/c28d62b6-0f50-242b-4f50-8d3acb0f303c#:~:text=O%20Manual%20de%20Acolhimento%20Familiar,do%201%C2%BA%20Grau%20de%20Jurisdi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 09 jul.2021.

10. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento.** Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf) Acesso em: 01 jul.2021.

11. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n.º 32**, de 24 de junho de 2013. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_32\\_24062013\\_07052014140541.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_32_24062013_07052014140541.pdf) Acesso em: 08 jul.2021.

12. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas comissões intergestores bipartite – CIB.** Brasília, 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/CIBOrientacoes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CIBOrientacoes.pdf) Acesso em: 01 jul.2021.

13. VALENTE, J. **O acolhimento familiar como Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.** (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapeca.campinas.sp.gov.br/publicacoes/o-acolhimento-familiar-como-garantia-do-direito-conviv-ncia-familiar-e-comunit-ria> Acesso em: 01 jul.2021.























Este Guia existe para apoiar e orientar interessadas e interessados na ampliação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil, como municípios, estados, organizações e profissionais. Composto de seis cadernos temáticos, proporciona uma compreensão ampla sobre o que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, suas principais características, parâmetros e benefícios para crianças e adolescentes acolhidos. Também apresenta em detalhes o processo de implementação e execução deste Serviço de Acolhimento, oferecendo subsídios teóricos, metodológicos e práticos para seu desenvolvimento.



#### COORDENAÇÃO



instituto  
fazendo  
história

#### APOIO



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



CONSELHO  
NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### PATROCÍNIO



Bernard  
von Leer  
FOUNDATION



GALO DA MANHÃ



INSTITUTO  
JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### REALIZAÇÃO



família  
acolhedora



Movimento Nacional  
de Conselheiros Familiares



SUAS

SECRETARIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



GOVERNO FEDERAL  
UNião e RECONSTRUÇÃO